

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/11/2019 | Edição: 228 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.130, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o [Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017](#), que regulamenta a [Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950](#), e a [Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989](#), que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o [art. 84, caput, inciso IV, da Constituição](#), e tendo em vista o disposto na [Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950](#), e na [Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989](#),

DECRETA:

Art. 1º O [Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 73.

.....

§ 3º A disponibilização de pessoal de que trata o inciso II do **caput** poderá ser atendida por pessoa jurídica credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos casos definidos em ato normativo específico.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.